



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 46

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2013

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 10.12.2013

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

30024/2013

**ESTIMATIVA**

R\$ 36.057,24

**TIPO**

MENOR PREÇO

**FORMA**

PARCELADA (FORNECIMENTO)

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gilmar Pereira de Arruda

**ENDEREÇO:** Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP: 70075-901 Brasília-DF

**TELEFONE:** (61) 3314-2472/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.ComprasNet.gov.br](http://www.ComprasNet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 21.11.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que **receberá até as 14h30min do dia 10.12.2013** (horário de Brasília), PROPOSTAS para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas no Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob a forma parcelada (fornecimento), modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 36.057,24 (trinta e seis mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, que será



imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	33.90.30	Material de Consumo	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso,



de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.



## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** para o fornecimento, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10 As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



## **CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

9.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital; e





10.3.4 o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA**

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo da Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.



13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. prova de regularidade do licitante com a Fazenda Distrital, somente para os tributos relativos à atividade licitada



IV. comprovação de aptidão para desempenho de atividades por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, razão social do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, comprovando, ainda, que a empresa prestou a contento fornecimento de combustíveis, observada sua compatibilidade com o objeto da licitação;

V. registro de revendedor varejista, expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 68-A, § 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

VI. Alvará de Localização e Funcionamento, em plena validade, expedido nos termos da Lei Distrital nº 4.201, de 2 de setembro de 2008;

VII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de até 10 Km (dez quilômetros) do Edifício Sede do TCDF, localizado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP nº 70075-901, Brasília / DF.

14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e III não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.5 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



14.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MAIOR DESCONTO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA**

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## **CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA**

18.1 Não se exigirá da adjudicatária a garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

## **CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO**

19.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

19.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

19.5 Previamente à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos do item 5.3.2 do Anexo I do Edital.

## **CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

20.1 O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31.12.2014, com execução prevista para o exercício de 2014.

## **CAPÍTULO XXI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

21.1 O percentual único de desconto ofertado na proposta do CONTRATADO é fixo e irrevogável.



## **CAPÍTULO XXII – DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. O executor/fiscal do contrato ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

22.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1 Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

23.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo dos equipamentos.

23.3 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em



2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CAPÍTULO XXIV – DO PAGAMENTO**

24.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o CONTRATADO protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

24.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (CF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

24.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

24.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.

24.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO





providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

24.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 24.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.5 Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES**

25.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

25.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, juntamente com a multa administrativa prevista neste capítulo.

25.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido em edital, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

25.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se as horas/dias consecutivos a partir da hora/dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



25.5 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.

25.6 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

25.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

26.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos do CAPÍTULO XXIII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do CAPÍTULO XXIV, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **CAPÍTULO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATADO**

27.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, em especial:

- a) realizar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

26.2 O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

28.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Consumo de Combustível por Veículos), Anexo III (Total de Consumo), Anexo IV (Estimativa de Consumo e Preços no Mercado), Anexo V (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

29.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

29.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

29.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



29.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

29.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2741 ou 3314-2742, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 13.2.

29.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado no SERVIÇO DE TRANSPORTES, situado no SGON, Quadra 1, Lote 226 – Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2225 (ramal 210), no horário das 13h00 às 18h30.

28.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

### **CAPÍTULO XXX – DO FORO**

30.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 25 de novembro de 2013.

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Atender à demanda de abastecimento da frota de veículos próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que são utilizados no transporte de Autoridades, servidores, processos e documentos.

##### **2.2. MOTIVAÇÃO**

###### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Com fulcro no art. 63 da Resolução n.º 263, de 27 de julho de 2013 é atribuição do Serviço de Transportes (Setra):

2.2.1.1.1. Gerenciar e fiscalizar o contrato de fornecimento de combustíveis por meio de relatórios, acompanhamento de médias de consumo dos veículos, bem como, conferência e conciliação dos cupons emitidos de acordo com os abastecimentos efetuados;

2.2.1.1.2. Emitir relatório mensal e anual de consumo de combustíveis, globalmente e em relação a cada veículo;

2.2.1.1.3. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência;

###### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. Em razão da extinção do posto de abastecimento no edifício-garagem do TCDF, e conseqüente terceirização do fornecimento de combustíveis, faz-se necessário manter os veículos oficiais abastecidos e em condições de pleno atendimento às solicitações desta Corte de Contas.

2.2.2.2. Não obstante, o atual Contrato para o objeto em questão de nº 20/2012 tem vigência prevista até 31/12/2013, não existindo a



possibilidade de prorrogação do ajuste, razão pela qual se faz necessário prover a demanda por nova contratação dos serviços.

**2.2.3. Resultados a serem alcançados:**

2.2.3.1. Prover o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.2.3.2. Atendimento das competências do Serviço de Transporte, previstas na Resolução n.º 263/2013, por meio da utilização de informações e serviços prestados pela empresa contratada.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**

- 3.1.1. Os veículos da frota oficial do TCDF demandarão o abastecimento de gasolina comum e óleo diesel comum, nos quantitativos estimados nos Anexos do Edital.
- 3.1.2. Os serviços de abastecimento devem compreender uma rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de até 10 Km (dez quilômetros) do Edifício Sede do TCDF, localizado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP nº 70075-901, Brasília / DF.
- 3.1.3. Os serviços devem primar pela otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de gerenciamento por cartão eletrônico.

#### **3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

- 3.2.1. Sistema (“software”) de gerenciamento integrado, com interface totalmente compatível com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, histórico de abastecimentos, médias, composição da frota, cadastro de usuários etc.) e das despesas de abastecimento, em determinado período de tempo, de cada um dos veículos da frota e globalizado, conforme estabelecido no objeto, com apresentação de no mínimo dos seguintes relatórios:
  - a) Cadastro de Veículos;
  - b) Composição da Frota;
  - c) Cadastro de Usuários (órgão, nome e matrícula);
  - d) Cadastro de Estabelecimentos;
  - e) Histórico do Veículo;
  - f) Preços praticados nos Postos de abastecimento;
  - g) Análise de Consumo de Combustível;



- h) Hodômetro inicial e final;
  - i) Data e hora do abastecimento;
  - j) Consumo de Combustível;
  - k) Médias de Consumo de Combustível;
  - l) Extrato de Conta, mensal e anual, por veículo;
  - m) Evolução das Despesas da Frota.
- 3.2.2. Sistemas (“softwares”) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- 3.2.3. Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como seu abastecimento das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados.
- 3.2.4. A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, se for o caso, e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 3.2.5. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das bases operacionais, numa base central de gerenciamento acessível.
- 3.2.6. Dispositivos individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo, sem ônus para o TCDF no primeiro fornecimento.
- 3.2.7. Em caso de cartões, deverão estes serem substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, individualmente, uma vez a cada 12 (doze) meses, sem ônus adicional ao TCDF, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - b) Danificação do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - c) Quando a CONTRATADA julgar necessária a substituição.
- 3.2.8. A reincidência de qualquer um dos eventos listados em 3.7.1 e 3.7.2 acarretará ônus da reposição do cartão ao TCDF, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão.
- 3.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de reemissão do cartão.
- 3.2.10. O Valor do crédito mensal de cada cartão terá como limite:
- a) Para os **Veículos de Representação e Reservas**, movidos a gasolina: **500 (quinhentos) litros**;
  - b) Para os **Veículos de Serviço** movidos à gasolina: **250 (duzentos e cinquenta) litros**;





- c) Para o **Veículo de Serviço movido a diesel: 200 (duzentos) litros.**
- 3.2.11. O valor do crédito dos cartões magnéticos poderá ser alterado, bloqueado ou remanejado, estritamente no limite do contrato firmado, a critério da CONTRATANTE, sem custos adicionais para esta.
  - 3.2.12. Os limites estabelecidos para cada cartão não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização do Executor do Contrato.
  - 3.2.13. No caso de aquisição de veículos ou alienação destes, a quantidade de cartões poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, devendo a CONTRATADA providenciar novos cartões, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
  - 3.2.14. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade intelectual, industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, relacionados aos softwares de gerenciamento de combustíveis, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o TCDF, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
  - 3.2.15. Será permitido ao TCDF solicitar a adaptação dos sistemas às peculiaridades dos órgãos envolvidos, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
  - 3.2.16. Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e do software, a proponente poderá subcontratar empresas especializadas, não podendo, contudo, se eximir das suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

### **3.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 3.3.1. O prazo de implantação do sistema será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos veículos/cartões magnéticos junto aos postos de abastecimento indicados pelo CONTRATADO.
- 3.3.2. A instalação de Base de Gerenciamento ocorrerá nas dependências da Seção de Transportes, situada no Edifício Garagem do TCDF, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo executor/fiscal do contrato, onde serão configurados os "softwares" de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 3.3.4. A instalação de Base de Gerenciamento ocorrerá nas dependências do Serviço Seção de Transportes, situado no Edifício Garagem do TCDF, sito à SGON, Quadra 1, Lote 226 ,Brasília/DF, CEP nº 70.610-610, permitindo o





- acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 3.3.5. A rede de postos disponibilizada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos dos usuários do sistema.
  - 3.3.6. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão magnético ou outro dispositivo fornecido pelo CONTRATADO.

#### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão executados sob demanda, e o regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Termo de Referência, seu(s) Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado.
- 4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante, observado o disposto no item 3.2.16 deste Termo de Referência.
- 4.4. Tendo por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como a redução de custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, sugere-se a contratação dos serviços em lote único.

#### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

##### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:**

- 5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
  - 5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como



interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Manter atualizada a relação de veículos pertencentes ao TCDF autorizados a utilizar os serviços de abastecimento.
- 5.2.2. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.2.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.2.6. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

## **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.3.1. Executar os serviços de abastecimento, bem como de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota do TCDF com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 5.3.2. Manter rede de postos de abastecimento com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de 10Km (dez quilômetros) do Edifício Sede do TCDF, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 5.3.3. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão.
- 5.3.4. Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo gestor do contrato, onde serão instalados os "softwares" de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 5.3.5. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, emissão de relatórios etc.
- 5.3.6. Apresentar descrição técnica detalhada dos procedimentos de utilização do sistema e das suas operações, especialmente quanto à administração e gerenciamento da frota, ao processo de abastecimento e ao suporte oferecido aos usuários.
- 5.3.7. Fornecer manual de operação dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.



- 5.3.8. Prestar os serviços de assistência técnica em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, considerando o horário comercial de 8h as 18h, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento.
- 5.3.9. Fornecer treinamentos necessários ao gestor do contrato e usuários envolvidos na utilização do sistema, nos locais estabelecidos em comum acordo entre o gestor do contrato e a CONTRATADA.
- 5.3.10. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 5.3.11. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao TCDF.
- 5.3.12. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.3.13. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TCDF.
- 5.3.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.
- 5.3.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.3.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.3.18. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 5.3.19. Encaminhar qualquer solicitação ao TCDF por intermédio do gestor do contrato.
- 5.3.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo TCDF.
- 5.3.21. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 5.3.22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo TCDF, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a



respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

- 5.3.23. Disponibilizar, após o término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.4.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto do Edital, será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, devendo o mesmo franquear à Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF no 03, de 22.12.1997.
- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:
- 5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste termo de referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.
- 5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.
- 5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.5.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial



ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

- 5.5.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.
- 5.5.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 5.5.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.5.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

## **5.6. DO PAGAMENTO**

- 5.6.1. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas.
- 5.6.2. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor do litro de combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.
- 5.6.3. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos mensalmente:
  - 5.6.3.1. Computar o total de litros por combustível fornecido;
  - 5.6.3.2. Multiplicar a litragem pelo preço indicado na bomba no dia do efetivo abastecimento, ou pelo valor médio do litro de combustível (divulgado pela ANP), devendo sempre ser considerado, para o cálculo do montante a ser faturado, o menor valor;





- 5.6.3.3. Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço dos combustíveis (da bomba ou do preço médio praticado no DF, na data do efetivo abastecimento, conforme tabela da ANP, sempre prevalecendo o que apresentar o menor valor);
- 5.6.3.4. Apurar o valor líquido após a concessão do desconto, que corresponderá ao montante a ser faturado.
- 5.6.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.6.5. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.6.7. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.
- 5.6.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.6.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 5.6.10. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.
- 5.6.11. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.6.12. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.13. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou



substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

#### **5.7. DOS PRAZOS**

5.8. O prazo de execução / vigência dos serviços será contado da assinatura do contrato até 31/12/2014.

#### **5.9. DO REAJUSTE:**

5.9.1. O(s) percentual(is) de desconto(s) ofertado(s) na proposta do CONTRATADA para o litro da gasolina comum e diesel comum é(são) fixo(s) e irreajustável(is).

#### **5.10. DA GARANTIA**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.11.2. Mensagens eletrônicas (e-mail) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as partes.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Foi juntado no **ANEXO II** o quadro demonstrativo dos abastecimentos realizados no período de setembro de 2012 à agosto de 2013.

6.2. Em sequência, acrescentou-se no **ANEXO III** a totalização geral de consumo dos veículos previstos.

6.3. Por fim, reuniu-se no **ANEXO IV** às estimativas de preços com a quantidade estimada do consumo previsto para identificar o valor global estimado da contratação.

6.4. Dessa forma, o valor global estimado para o presente objeto é de até **R\$ 36.057,24 (trinta e seis mil, cinquenta sete reais e vinte e quatro centavos).**

### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.

### **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.2. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.
- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. LICITAÇÃO**

- 9.1.1. Sugere-se adoção do Pregão, na forma eletrônica, para realização do certame, haja vista o produto se enquadrar como bem /serviço comum, conforme preceitua a norma legal.
- 9.1.2. Justificativa:
  - 9.1.2.1. A característica específica do produto é usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.
  - 9.1.2.2. A presente contratação se enquadra na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005.

### **9.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.2.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO**, por meio do **MAIOR DESCONTO** a ser aplicado sobre o preço do litro da gasolina comum





e do diesel comum, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.2.2. Tendo por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como a redução de custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, sugere-se a contratação dos serviços em lote único.

9.2.3. A contratação em lote único justifica-se inclusive pelo baixo quantitativo de óleo diesel comum a ser demandado, em relação à demanda estimada de gasolina comum.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO:**

9.3.1. Além da habilitação parcial, por meio do SICAF, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

III. prova de regularidade do licitante com a Fazenda Distrital, somente para os tributos relativos à atividade licitada

IV. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, razão social do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, comprovando, ainda, que a empresa prestou a contento fornecimento de combustíveis, observada sua compatibilidade com o objeto da licitação;

V. Registro de revendedor varejista, expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 68-A, § 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

VI. Alvará de Localização e Funcionamento, em plena validade, expedido nos termos da Lei Distrital nº 4.201, de 2 de setembro de 2008;

VII. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de até 10 Km (dez



quilômetros) do Edifício Sede do TCDF, localizado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP nº 70075-901, Brasília / DF.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 25.966/2005;
- c) Lei nº 8.666/19993;
- d) Lei nº 7.102/1983;
- e) Lei nº 9.478/1997;
- f) Lei Distrital nº 4.201/2008;
- f) Decreto Federal nº 5.450/05;
- f) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Transportes (Setra) do TCDF, localizada no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília/DF, CEP nº 70.610-610, telefone (61) 3314 2225, das 13h às 19h00.
- 11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13h às 18h30.

## 12. OUTROS ANEXOS

- ANEXO II – Consumo de Combustível por veículos no período de setembro de 2012 à agosto de 2013;
- ANEXO III – Total de Consumo;
- ANEXO IV – Estimativa de Consumo e Preços no Mercado;
- ANEXO V – Modelo da Proposta de Preços

## 13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

13.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Transportes (SETRA) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

<b>Serviço de Transportes Chefe</b>	<b>Supervisor de Planejamento da Contratação Supervisor</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013**  
**ANEXO II – CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR VEÍCULOS**  
– Período de setembro/2012 à agosto/2013 –

Nº	VEÍCULO/MARCA/ANO	PLACA	MAPA DE GASTO DE COMBUSTIVEL POR VEICULO (EM LITROS)												Total	Média
			2012						2013							
			setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto		
1	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9702	49	73	157	58	28	0	49	43	0	51	47	0	556	46
2	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9712	34	188	88	156	162	184	218	133	139	100	183	55	1.676	140
3	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9742	170	0	0	21	0	54	101	50	54	59	55	695	47	
4	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9752	86	93	51	23	0	47	98	0	102	50	49	695	58	
5	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9692	239	190	205	157	48	140	185	193	0	0	201	1.739	145	
6	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9722	306	412	258	166	0	0	31	36	77	85	43	692	58	
7	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9732	207	197	51	85	49	108	102	161	191	97	188	1.634	136	
8	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2871	34	42	84	96	0	0	0	0	0	0	0	692	58	
9	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2881	115	168	36	80	103	78	115	119	40	120	118	1.260	105	
10	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2891	89	76	85	27	0	0	41	0	27	0	75	450	38	
11	GM/VECTRA/04/04	JFO 0528	0	64	0	36	0	0	0	0	0	0	0	100	8	
12	GM/VECTRA/03/04	JFP 1696	0	49	39	29	0	0	0	0	0	0	43	160	13	
13	VW/KOMBI/97/98	JFO 7229	0	33	0	63	0	0	41	0	37	26	39	239	20	
14	VW/PICK-UP/94/94	JFO 0115	0	0	32	36	0	0	36	0	0	0	0	105	9	
15	VW/GOL/05/06	JKH 4461	40	0	0	0	0	47	46	0	47	0	0	225	19	
16	VW/GOL/05/06	JKH 4471	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	86	7	
<b>TOTAL MENSAL GASOLINA</b>			<b>1.369</b>	<b>1.586</b>	<b>1.088</b>	<b>1.033</b>	<b>391</b>	<b>543</b>	<b>1.052</b>	<b>1.162</b>	<b>767</b>	<b>933</b>	<b>938</b>	<b>1.026</b>	<b>11.888</b>	<b>991</b>
17	FIAT/DUCATO MIMIBUS/09/09	JIT 9030	0	44	0	48	0	0	0	0	0	65	0	114	272	23
<b>TOTAL MENSAL DIESEL</b>			<b>0</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>0</b>	<b>114</b>	<b>272</b>	<b>23</b>
<b>TOTAL MENSAL GERAL</b>			<b>1.369</b>	<b>1.630</b>	<b>1.088</b>	<b>1.081</b>	<b>391</b>	<b>543</b>	<b>1.052</b>	<b>1.162</b>	<b>767</b>	<b>998</b>	<b>938</b>	<b>1.140</b>	<b>12.160</b>	<b>1.013</b>



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013 ANEXO III – TOTAL DE CONSUMO

### VEÍCULOS A GASOLINA

VEÍCULO	QTD	CONSUMO MÉDIO MENSAL (L)	CONSUMO MENSAL TOTAL (L)	CONSUMO ANUAL (L)
Toyota/Corolla	10	91	910	10.920
VW/Gol 1.6	2	13	26	312
VW/Kombi Karat	1	20	20	240
VW/Kombi Pick-UP	1	9	9	108
GM/Vectra	2	11	22	264
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>---</b>	<b>987</b>	<b>11.844</b>

### VEÍCULOS A DIESEL

VEÍCULO	QTD	CONSUMO MÉDIO MENSAL (L)	CONSUMO MENSAL TOTAL (L)	CONSUMO ANUAL (L)
Fiat/Ducato/ Minibus/09/06	1	23	23	276
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>---</b>	<b>23</b>	<b>276</b>

### TOTAL GERAL DE CONSUMO

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)
GASOLINA	11.844
DIESEL	276
<b>TOTAL</b>	<b>12.120</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013**

**ANEXO IV – ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇOS NO MERCADO**

<b>PREÇO DO CONSUMO ESTIMADO*</b>			
<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>CONSUMO ESTIMADO (litros)</b>	<b>VALOR MÉDIO DE MERCADO* (R\$)</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)</b>
GASOLINA	11.844	R\$ 2,988	R\$35.389,87
DIESEL	276	R\$ 2,418	R\$ 667,37
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 36.057,24</b>

(\*) Conforme síntese dos preços praticados-DISTRITO FEDERAL-ANP-agosto 2013.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013

### ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de descontos, sobre o valor estimado do Pregão nº \_\_\_/2013, para o fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme abaixo:

Lote	Item	Combustível	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total Estimado Com o Desconto (R\$)
1	1	Gasolina	11.844	2,988	35.389,87	(*) %	
	2	Diesel	276	2,418	667,37	(*) %	
<b>Total Geral</b>							

(\*) PERCENTUAL DE DESCONTO A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Preço unitário de reemissão do cartão magnético, nos termos do item 3.2.9 do Anexo I do Edital: R\$ \_\_, \_\_.(extenso).
- 2) A licitante declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 3) A licitante declara que fornecerá, anterior à contratação, relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos dos itens 3.1.2 e 9.3.1, VI do Anexo I do Edital.
- 4) A licitante declara que não responde ou respondeu processo administrativo por revender combustível fora das especificações (adulterado) nos últimos 12 meses;
- 5) A licitante declara que não foi autuada, não responde ou respondeu processo administrativo por apresentar bombas de abastecimento de combustível com aferição metrológica irregular nos últimos 12 (doze) meses.
- 6) A quantidade de combustível é estimada. O valor final dependerá da demanda efetiva: Contratação por demanda com valor estimado.

**Nome:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013**

### **ANEXO VI**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TCDF (PROCESSO Nº 30024/2013).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, **Sr.** \_\_\_\_\_, CI RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2013 e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA**

2.1 O fornecimento será executado de forma parcelada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estabelecido na proposta de até **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), em parcelas, conforme demanda, já abatido o percentual de desconto de \_\_\_\_\_%, nos termos do item 7 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2013.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o CONTRATADO protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal





(Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que O CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.7 Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31.12.2014, com execução prevista para o exercício de 2014.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º /2013;

8.1.2 o atraso injustificado no início do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O retardamento da execução de seu objeto, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, pode implicar no impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplido do contrato.

10.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.4 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, juntamente com a multa administrativa.

10.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido em edital, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.5.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se as hora/dias consecutivos a partir da hora/dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5.2 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;



- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, em especial:

- a) realizar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º /2013.
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do fornecimento.

12.2 O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 3, de 22/12/1997.

13.2 O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao



mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

14.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 O percentual de desconto ofertado na proposta do CONTRATADO é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_2013, seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_